Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn para o Aulão Pré-prova do CONCURSO DO TRT-2 SP COM PROVA AGENDADA PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2025!!

Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos e hoje FUNDADOR DO CONCURSEIRO ON!

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo inacumulável que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

"Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha" Palavras do Professor Pedro.

VAMOS INICIAR NOSSOS ESTUDOS!!

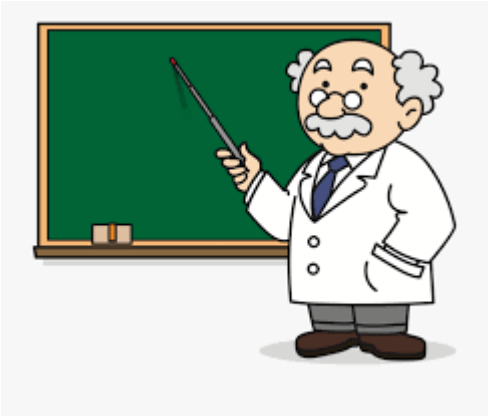

DICA 1 DO TRT-1 RJ FOI SOBRE AS FONTES E PRINCÍPIOS DE DIREITO DO TRABALHO.

TOP 1

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 2º - Considera-se **empregador** a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

Art. 3º - Considera-se **empregado** **toda pessoa física** que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

SOMENTE PESSOA FÍSICA!

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem **grupo econômico**, serão responsáveis **solidariamente** pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º **Não** caracteriza grupo econômico **a mera identidade de sócios**, sendo necessárias, para a configuração do grupo:

1. **D**emonstração do interesse integrado;
2. **E**fetiva comunhão de interesses;
3. **A**tuação conjunta das empresas dele integrantes.

Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

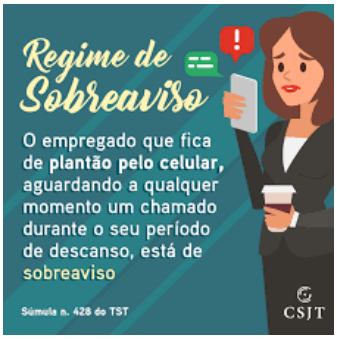

§ 1º Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 2º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

A DICA NO TRT-1 RJ FOI SOBRE O ARTIGO 8º §2º QUE FALA: "Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho <u>não</u> poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei."

TOP 2

A DICA NO TRT1-RJ FOI SOBRE OS CONCEITOS DE EMPREGADO E EMPREGADOR E O GRUPO ECONÔMICO.

<u>DO DANO EXTRAPATRIMONIAL ARTIGOS 223-A a 223-G</u>

BENS JURÍDICOS TUTELADOS	
Da pessoa física	honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física.
Da pessoa jurídica	imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência
PARÂMETROS DE INDENIZAÇÃO	
I - ofensa de natureza **<u>leve</u>**;	até três vezes o último salário contratual do ofendido
II - ofensa de natureza **<u>média</u>**,	até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;
III - ofensa de natureza **<u>grave</u>**,	até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;
IV - ofensa de natureza **<u>gravíssima</u>**,	até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

TOP 3

A DICA NO TRT1-RJ FOI SOBRE O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA

DO TRABALHO DA MULHER

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DA CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ
ATÉ 5 MESES APÓS O PARTO.

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

(PLANTÃO) § 6º A licença-maternidade de que trata o *caput* deste artigo será prorrogada por 60 (sessenta) dias em razão de nascimento ou de adoção de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika. (Incluído pela Lei nº 15.156, de 2025)

Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser **afastada de atividades consideradas insalubres** enquanto durar a **gestação e a lactação**;

Art. 395 - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

TOP 4

No TRT-1 RJ a dica foi sobre a prescrição intercorrente.

DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS EMPREGADORES DA APRENDIZAGEM

Art. 424 - É dever dos responsáveis legais de menores, pais, mães, ou tutores, afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral.

Art. 425 - Os empregadores de menores de 18 (dezoito) anos são obrigados a velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, bem como das regras da segurança e da medicina do trabalho.

Art. 426 - É dever do empregador, na hipótese do art. 407, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de serviço.

Art. 427 - O empregador, cuja empresa ou estabelecimento ocupar menores, será obrigado a conceder-lhes o tempo que for necessário para a frequência às aulas.

Parágrafo único - Os estabelecimentos situados em lugar onde a escola estiver a maior distância que 2 (dois) quilômetros, e que ocuparem, permanentemente, mais de 30 (trinta) menores analfabetos, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, serão obrigados a manter local apropriado em que lhes seja ministrada a instrução primária.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 439 - É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários. Tratando-se, porém, de rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 (dezoito) anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida.

Art. 440 - Contra os menores de 18 (dezoito) anos não corre nenhum prazo de prescrição.

TOP 5

No TRT-1 RJ a dica foi sobre a duração do trabalho.

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Dono da Obra!

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

FIM DO MATERIAL GRATUITO, O MATERIAL COMPLETO TEM 50 PÁGINAS COM TODAS AS DICAS DE DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO, SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS QUE VÃO CAIR NA PROVA!!!

SOMENTE ESSE MATERIAL JÁ VALERIA OS R$97,00 COBRADOS PELO CURSO DE REVISÃO, MAS ALÉM DELE VOCÊ QUE SE MATRICULAR TERÁ:

- ➔ **AULAS E MATERIAIS DE PORTUGUÊS COM PROFESSOR CARLOS ZAMBELLI;**
- ➔ **AULAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA COM O PROFESSOR SÉRGIO SPOLADOR;**

- ➔ AULAS E MATERIAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL COM O PROFESSOR PEDRO KUHN;
- ➔ CURSO COMPLETO DE CÓDIGO DE ÉTICA COM O PROFESSOR PEDRO KUHN;
- ➔ AULAS E MATERIAIS SOBRE O ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM A PROFESSORA ANDRESSA SCHIBLER;
- ➔ AULAS E MATERIAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM O PROFESSOR GUSTAVO SANTANA;
- ➔ AULAS E MATERIAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O PROFESSOR WENDELL CASTELLANO;
- ➔ TODAS AS AULAS DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO DO PROFESSOR PEDRO KUHN DE NOSSO CURSO COMPLETO (VENDIDO HOJE ISOLADAMENTE POR R$297,00);
- ➔ TODAS AS AULAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO PROFESSOR PEDRO KUHN DE NOSSO CURSO COMPLETO (VENDIDO HOJE ISOLADAMENTE POR R$297,00)

➔ ESTÁ ESPERANDO O QUÊ? VAI CONTINUAR ADIANDO SUA POSSE, SUA ESTABILIDADE E SEU SALÁRIO DE MAIS DE R$10.000,00 POR CAUSA DE R$97,00 QUE VOCÊ PODE PAGAR EM 10X?

CREIO QUE NÃO, CLIQUE NO LINK ABAIXO E FAÇA SUA MATRÍCULA!

https://sala.concurseiroon.com/curso/revisao-completa-para-o-trt-2-sp/comprar

Se você chegou até aqui, e ainda assim não se matriculou no curso, creio que com nossas dicas gratuitas no Youtube, fizemos parte de sua história de merecimento pelo cargo público, esperamos ter ajudado na realização de seu sonho mas gostaria de ir além!!!

Eu gostaria de ser sua testemunha pelo merecimento de sua vaga já que o esforço nunca é em vão, então poste uma foto de você estudando comigo nas redes sociais e, devagar e sempre, vamos ir ajudando cada um que precisar de nós nessa jornada de Concurseiro.

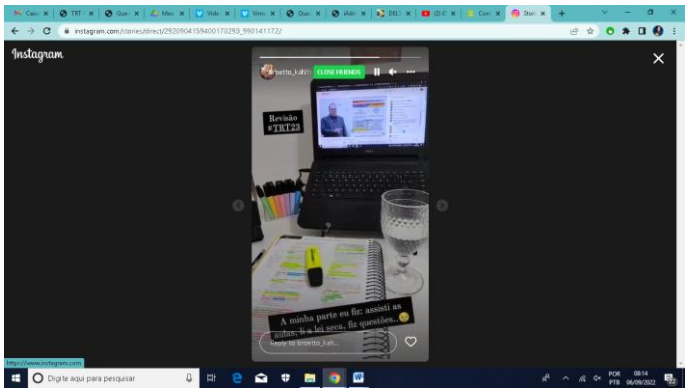

Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

www.concurseiroon.com.br

SIGA NOSSOS CANAIS!

YouTube https://www.youtube.com/@concurseiroon

https://www.instagram.com/oconcurseiroon

Conheça nossos cursos: https://www.concurseiroon.com.br/

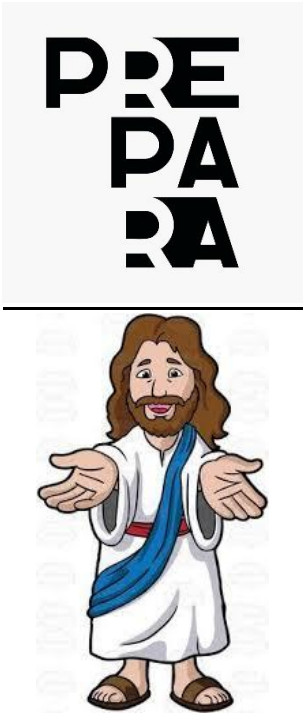

Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

https://www.youtube.com/watch?v=cQRlNEAl0H0&t=20s

Segue uma oração em vídeo para iniciar um bom dia de estudos!

https://youtu.be/MgJORn4xoH0

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.